



JUCESP PROTOCOLO
RUBRICA
0.360.175/19-3



CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI

LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI

LEANDRO DE SOUZA FRANCO, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.157.748-1 SSP/SP, CPF nº 271.203.068-04, residente e domiciliado na Rua da Mooca, nº 4718, Mooca, CEP 03165-002, São Paulo/SP, na qualidade de empresário da empresa Leandro de Souza Franco 27120306804, com sede sito a Rua Taquari, nº 1295, Mooca, CEP 03166-001, São Paulo/SP, cujo ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 22/01/2018 sob NIRE 35826828620, devidamente inscrita no CNPJ nº 29.500.349/0001-74, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo presente ato Constitutivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa girará sob o nome empresarial “**LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI**”.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa terá sua sede na “Rua Taquari, nº 1295, Mooca, CEP 03166-001, São Paulo/SP”.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital, que responde exclusivamente pela integralização do capital, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.



A

Assinatura

Assinatura



CLÁUSULA QUARTA

O objetivo da empresa será o comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e para impressão, computadores, equipamentos para escritório, artigos de papelaria, artigos esportivos, artigos de viagem, materiais de construção em geral, materiais elétricos para construção, equipamentos de telefonia e comunicação, artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, artigos fotográficos e de filmagem, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene e descartáveis, mercadoria em geral, com predominância de produtos alimentícios – mini-mercados, mercearias e armazéns, doces, balas, bombons e semelhantes, material de limpeza em geral e descartáveis, recarga de cartuchos para impressoras, prestação de serviços de reparação, manutenção, instalação, montagem e conservação de máquinas e equipamentos, em especial na área eletrônica e informática, serviço de limpeza hospitalar, locação de bens móveis, em especial de máquinas e equipamentos de informática para escritório, impressoras, ar condicionado, equipamentos de limpeza, eletro-eletrônicos e telefonia, teleatendimento, suporte técnico e manutenção para máquinas e equipamentos de informática, outros serviços em tecnologia da informação, propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, ventilação e refrigeração, manutenção elétrica, hidráulica, pintura e obras de alvenaria.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa iniciou suas atividades em 22 de Janeiro de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

Todo dia 31 de cada ano no mês de Dezembro será procedido o balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular.

Parágrafo Único: Ao critério do titular e no atendimento de interesses da própria empresa, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, conforme estabelecido pela Lei 6404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

Parágrafo único. O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.





CLÁUSULA OITAVA

O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA NONA

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste Contrato Social, re-comunicando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

São Paulo, 01 de Abril de 2019.

Leandro de Souza Franco

